

LEI COMPLEMENTAR N. 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre a organização da Administração Estadual, estabelece os princípios e diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.”

[...]

CAPÍTULO II
Da Organização Básica

Art. 44. A organização básica das Secretarias de Estado, atendidas as suas peculiaridades, compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada - **representado pelos Conselhos** ou assemelhados, com respectivas funções regimentais;

II - Nível de Direção Superior - representado pelos Secretários de Estado no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

[...]